



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 055/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANAO**, Sr. Dalmar Morais Duarte, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3446.835, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 600.307126-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BOM PASTOR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.772.059/0001-00, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.303, sala 209, Bairro Vila Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por Lucas de Castro Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.881.596-17 e CI nº MG-14.803.303 e/ou Rafael de Castro Machado, inscrito no CPF sob o nº 127.881.706-96 e CI nº MG 14.803.274, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 061/2020, Dispensa de Licitação nº 012/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço será executado mediante o regime **quinzenal**, visando atender às necessidades da PMLS, conforme especificação deste contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se de equipamento necessário à perfeita execução contratual, conforme disposto neste contrato.
- 2.3. O serviço deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 2.4. O serviço deverá respeitar a rotina de funcionamento da **CONTRATANTE** (horário de trabalho 07:00 às 16:00 (segunda a sexta), e 07:00 às 11:00 (sábados)).
- 2.5. A mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** na execução do serviço deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal.
- 2.6. O local de realização dos serviços deverá ser mantido organizado, limpo e com equipamento de segurança previstos.

2.7. É obrigação da **CONTRATADA** proporcionar e fazer com que seus funcionários utilizem os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.

2.8. Para a perfeita execução da locação, a **CONTRATADA** deverá realizar atendimento na quantidade solicitada e na qualidade estabelecidas na descrição.

2.9. A locação será medida ao final do serviço.

2.10. Caberá à contratada substituir sem ônus para a contratante, sempre que o equipamento estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

2.11. Para a locação deverão ser seguidas as seguintes recomendações:

2.11.1. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da empresa contratada, sob supervisão do responsável técnico da contratada;

2.11.2. O motorista/operador será de responsabilidade da empresa contratada;

2.11.3. O fornecimento de COMBUSTÍVEL será de responsabilidade da empresa contratada;

2.11.4. O fornecimento de óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa contratada;

2.11.5. Em caso de quebra do equipamento, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 8 (oito) horas;

2.11.6. O equipamento deverá ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal 48h (quarenta e oito horas) após envio solicitação formal por parte da contratante;

2.11.7. Quando necessário, será solicitada a realização de serviços fora do horário pré-estabelecido (inclusive domingos e feriados);

2.11.8. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso. Havendo a identificação de alguma condição adversa ao esperado para realização do serviço, a contratada deverá providenciar a imediata troca e/ou manutenção no prazo previsto, caso contrário o dia de trabalho/locação será cortado, exceto quando o veículo estiver à disposição da PMLS e não for utilizado;

2.11.9. Caso em algum dia algum o equipamento não realize atividade, esse deverá ser abatido sobre o valor quinzenal ofertado, salvo quando a disposição da PMLS;

2.11.10. Não será permitida a utilização de qualquer equipamento em contradição ao contrato firmado com a PMLS, ou seja, deverá ficar a disposição integral da PMLS, não sendo aceito a realização de outro serviço;



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1 O valor estimado total do serviço, por quinzena, é de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais).

ITEM	UNID	QTDE		VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	QUINZ	01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA - sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 155 hp, torque de giro mínimo de 40kN/m, caçamba com capacidade mínima de 0,8 m ³ , peso operacional mínimo de 15t, com fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento por conta da contratada.	16.950,00	16.950,00

3.2 A fatura do serviço deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU até o terceiro dia subsequente ao serviço prestado e após a aprovação da SMDU, o pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3 Caberá ao responsável do setor de realização do serviço, realizar a conferência/apontamento, bem como a emissão de relatório de locação realizada no período, sendo este anexado à nota fiscal, obrigatoriamente.

3.4 A locação do equipamento será medido ao final da prestação do serviço.

3.5. A apresentação da Nota Fiscal referente à prestação de serviço deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Diretoria/Coordenadoria responsável pela execução do serviço prestado. Esse deverá ser atestado pelos funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão de PMLS, deverão constar as seguintes informações:

- ✓ Valor da diária do item;
- ✓ Valor total da medição;
- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Objeto licitado/contratado;
- ✓ Número da ordem de serviço;
- ✓ Nomes e assinatura(s) com CPF(s) do(s) fiscal (s) do(s) serviço(s) realizados (funcionários da PMLS);
- ✓ Nome e assinatura com CPF do responsável do setor (Gerente ou Chefe de Departamento);

3.6 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.



3.7 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

3.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1 Executar o serviço conforme especificações do termo de referência e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.2 Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.3 Fornecer o equipamento, na qualidade e quantidade especificadas (quando solicitado), nos termos da proposta.

4.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

4.1.5 Prover Equipamentos de Proteção Individual ao seu pessoal – EPI.

4.1.6 Garantir socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.

4.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, alimentação, transporte e as demais previstas na legislação específica.

4.1.8 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

4.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço de locação.

4.1.10 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o serviço de locação contido neste contrato.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive scribble.

4.1.11 O equipamento deverá ser conduzido/operado por funcionário da **CONTRATADA**.

4.1.12 Fornecer o combustível para o equipamento.

4.1.13 A **CONTRATADA** se obrigará às suas expensas, a manutenção do equipamento, bem como correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, e alimentação para os motoristas e mecânico que se fizerem necessários.

4.1.14 Providenciar por suas custas, apoio para da assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos.

4.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o disposto no Art. 55 inciso XIII da Lei 8666/93.

4.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento.

4.1.17. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do veículo, de acordo com o especificado em sua proposta.

4.1.18. Ressarcir a **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

4.1.19. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal 2260/2012.

4.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

4.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

4.2.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço utilizado.



4.2.6 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.7 Realizar relatórios descritivos /analíticos diários de todos os locais de serviços realizados. Deverá conter as rotas realizadas, e as assinaturas do fiscal da PMLS e do Coordenador e demais informações que se fizerem necessárias;

4.2.8 Realizar relatório mensal sintético contendo a locação (medição) do período;

4.2.9 Fornecer abrigo para o equipamento, em local com vigia. O equipamento poderá pernoitar em pátio da **CONTRATANTE** (caso seja opção da **CONTRATADA**). A permanência do equipamento em pátio da **CONTRATANTE**, não gera direitos de seu motorista/operador de pernoitar no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE**, via gestores de contratos da Diretoria de Obras, deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

5.2 A verificação da prestação do serviço será comprovada com base na medição assinada pelo fiscal da PMLS.

5.3 A conformidade do equipamento utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no contrato e na proposta, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas.

5.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de escavadeira inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:





Ficha	Dotação
366	02.04.06.15.451.0028.1013.3.3.90.39.00

a) As partes das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pelo **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**.

8.3. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 061/2020 de Dispensa de Licitação n.º 012/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 11 de maio de 2020


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DALMAR MORAIS DUARTE,
CONTRATANTE


BOM PASTOR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
LUCAS DE CASTRO MACHADO e/ou RAFAEL DE CASTRO MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: 046.948.29661

CPF: 115.324.536-12